



Acórdão n.º 72 - 2023/2024

N.º Processo: 72/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/04/2024 - Hora: 14:59 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** FOCA - Clube de Natação de Felgueiras

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O jogador n.º 5 azul foi admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por após um golo se levantar do banco gesticulando com os braços e dizendo para um dos árbitros do encontro, de forma efusiva, “Como é que não viste esta merda? É falta de ataque, deves estar a brincar.””**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Carlos Ribeiro (FOCA) foi admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 9.13 (*Má-conduta*) **“por após um golo se levantar do banco gesticulando com os braços e dizendo para um dos árbitros do encontro, de forma efusiva, *“Como é que não viste esta merda? É falta de ataque, debes estar a brincar.”*”**

3.1. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”** (*Má-Conduto, actual regra WP 9.13*).

3.2. O jogador Carlos Ribeiro (FOCA), que após um golo se levantou do banco gesticulando com os braços e se dirigiu a um dos árbitros dizendo, de forma efusiva, **“Como é que não viste esta merda? É falta de ataque, debes estar a brincar”**, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, pretendendo transmitir que o árbitro em apreço não estava a avaliar e a julgar correctamente as ocorrências de jogo - **“Como é que não viste esta merda? É falta de ataque, debes estar a brincar”**.

3.3. Nestes termos, e porque o relatório de arbitragem faz menção expressa à amostragem de cartão vermelho ao jogador Carlos Ribeiro (FOCA) **“ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta”**, o Conselho de Disciplina decide punir o referido jogador na pena mínima de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador CARLOS RIBEIRO (FOCA – Clube de Natação de Felgueiras) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 18 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

